



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO”

DECRETO Nº 5.167, DE 16 DE ABRIL DE 2020 ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V, do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e Considerando que a avaliação dos processos de solicitação de Alvarás de Demolição depende de conhecimento técnico específico, DECRETA:

Art.1º. Toda e qualquer solicitação de Alvará de Demolição, parcial ou total, deverá conter os seguintes documentos:

- I – Requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Planejamento Urbano assinado pelo responsável técnico e proprietário, compromissário, inventariante ou procurador.
- II – Documentação do imóvel – compromisso de venda e compra ou escritura pública atualizada;
- III – Cópia do CPF do proprietário e ART ou RRT do responsável técnico;
- IV – Cópia do espelho do IPTU;
- V – CND do imóvel ou Certidão Positiva com efeito Negativa;
- VI – Duas vias de Projeto de demolição parcial ou total, assinadas pelo responsável técnico autor do projeto e proprietário, em escala 1:100 e ;
- VII – Guia de recolhimento das taxas devidas

Art. 2º. Caso o imóvel objeto da demolição esteja incluído em Núcleo Histórico Urbano ou Tombado em nível estadual deverá ser apresentada publicação no Diário Oficial do Estado com as devidas autorizações do CONDEPHAAT.

Art. 3º. Os Processos Administrativos de solicitação de Alvará de Demolição de imóveis que estiverem listados no Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC ou em Núcleo Histórico Urbano deverão ser encaminhados para parecer do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural.

§ Único. O parecer, opinativo, deve ser circunstanciado de maneira a embasar as decisões dos responsáveis pela avaliação final.

Art. 4º. O deferimento ou não das solicitações das demolições somente poderá ser feito por engenheiros ou arquitetos ou o Diretor Departamento de Planejamento Urbano e do Diretor do Departamento.

Art. 5º. Ficam cancelados todos os Alvarás de Demolição, total ou parcial, de imóveis que não iniciaram as respectivas demolições.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO”

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de abril de 2020.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 16 de abril de 2020.